



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 3012/2026

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA O INCENTIVO  
AO EMPREENDEDORISMO FAMILIAR E  
COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SANTA  
MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas diretrizes gerais para o incentivo ao empreendedorismo familiar e comunitário no Município de Santa Maria de Jetibá, reconhecendo sua relevância para o desenvolvimento econômico local, a inclusão produtiva e o fortalecimento das comunidades.

**Art. 2º** Constituem diretrizes das políticas públicas municipais voltadas ao empreendedorismo familiar e comunitário, entre outras:

I - O reconhecimento do empreendedorismo familiar e comunitário como instrumento de geração de renda e fortalecimento da economia local;

II - O incentivo a iniciativas produtivas desenvolvidas por famílias, grupos comunitários, associações e cooperativas;

III - A valorização das atividades econômicas baseadas na cooperação, na solidariedade e na organização comunitária;

IV - O estímulo à permanência das famílias em suas comunidades de origem, especialmente nas áreas rurais e bairros do Município;

V - A promoção de ações educativas, orientativas e informativas voltadas ao empreendedorismo familiar e comunitário;

VI - O incentivo à formalização de empreendimentos familiares e comunitários, quando couber;

VII - O respeito às tradições culturais, sociais e econômicas locais.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, avaliar a adoção de medidas que contribuam para a consecução das diretrizes previstas nesta Lei, respeitada a legislação orçamentária, financeira e tributária vigente.

**Art. 4º** As diretrizes previstas nesta Lei deverão observar:

I - A legislação federal, estadual e municipal aplicável;

II - Os princípios da livre iniciativa, da valorização do trabalho e da função social da propriedade;

III - as normas de responsabilidade fiscal e de equilíbrio orçamentário.

**Art. 5º** A implementação das diretrizes previstas nesta Lei não implica:

I - Criação de programas, ações ou serviços públicos obrigatórios;



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II - Concessão automática de benefícios fiscais, financeiros ou tributários;
- III - alteração da estrutura administrativa do Poder Executivo;
- IV - Imposição de deveres, prazos ou obrigações à Administração Pública;
- V - Geração automática de despesas públicas.

**Art. 6º** As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, observada a legislação orçamentária vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de abril de 2026.

**Ronan Zocoloto Souza Dutra**  
Prefeito Municipal